RESPOSTA

PROCESSO N°: 23.0.000000358-1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 28/2023

ASSUNTO: Pedido de esclarecimento

Versa o presente sobre pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2023, que tem por objeto a aquisição de equipamentos de tecnologia da informação para atender as demandas do CONVÊNIOS Nº 934262/2022 e 930479/2022, firmados entre a Defensoria Pública do Estado do Tocantins e a A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, nos quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência, ANEXO – I ao Edital, formulado pela Empresa **DATEN**.

1. QUANTO AOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A previsão de impugnação ao instrumento convocatório consta do item 22, restando presente o pressuposto do cabimento, assim, como a tempestividade, eis que conforme referido subitem o prazo é de três dias úteis antes da data para a abertura da sessão, de modo que estando esta designada para o dia 24/08/2023, e o pedido encaminhado via e-mail no dia 17/08/2023, está atendido o requisito da tempestividade.

2. QUESTIONAMENTOS e RESPOSTAS

Questionamento 1: A respeito das mídias de instalação dos sistemas operacionais: Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão: a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicatvos e drivers dos dispositvos, acessados através do número de série do equipamento. b) Partção oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows. Esta medida tem como objetvo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-confgurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, sufciente para atendimento à especifcação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informátca, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garanta dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: "Conforme previsto no **item *"13. SOFTWARES"*** subitem 13.2. As mídias fornecidas poderão ser originais da Microsoft ou mídias de restauração da imagem do equipamento ou disponibilizadas através de

download do site do fabricante do equipamento.”

Questionamento 2: No quesito **PRAZO DE ENTREGA**, o Edital determina o seguinte: **“ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA 7. DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA 7.2. O prazo de entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato;”** Os equipamentos que estão sendo solicitados neste edital "padrão de mercado" que seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específcos, fabricados conforme demanda e especifcação do cliente cujos insumos dependem de importação. Vale lembrar ainda que conforme a ampla cobertura da mídia o mundo atravessa uma grave crise provocada pela pandemia do COVID-19. Existe não só a escassez de alguns insumos mas também atrasos nos fornecimentos decorrente dos impactos do surto de Coronavirus na China e EUA na logístca mundial. Devido à alta taxa de contaminação do vírus, e das medidas de prevenção que exigem distanciamento e isolamento social, toda a atvidade industrial, comercial e econômica como um todo foi afetada. Muitas fábricas tveram de fechar suas vírus e/ou trabalhar com um contngente reduzido de funcionários. O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e logístca, cujos prazos somados resultam hoje, durante a pandemia, em média, **60 (sessenta) dias** desde o recebimento do pedido até a entrega ao cliente, prazo este incompatvel com o prazo máximo de entrega estabelecido em Edital. Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido seria possível realizar a entrega dos equipamentos em **30 (trinta) dias corridos**, contudo, diante disto, se torna totalmente inviável e arriscado, principalmente nos dias de hoje, para o fornecedor manter insumos em estoque. Por todo o exposto, e para garantr a economicidade do certame, permitndo a partcipação de um maior número de fornecedores, solicitamos que o prazo máximo de entrega seja confrmado e estabelecido em **60 (sessenta) dias**.

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: “Não está correto, é solicitado o prazo de 30 dias corridos sendo possível a solicitação de prorrogação de prazo por igual período totalizando 60 dias. Tempo considerável suficiente para a entrega dos equipamentos.”

Questionamento 3: No quesito **GARANTIA**, determina o seguinte: **“ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA 10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA 10.1. Os itens 5, 6 e 7 deverão ter, no mínimo, a garantia de 12 (doze) meses; os itens 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 deverá ter, no mínimo, a garantia de 60 (sessenta) meses ofertada pelo fabricante, em todos os casos não podendo o fornecedor assumir tal responsabilidade;”** Neste sentdo, esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especifcados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no fnal de 2015 terá um processador diferente do fabricado no fnal de 2016, que terá um processador diferente ao fnal de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garanta de **60 (sessenta) meses** para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefcios ao órgão comprador. Via de regra, ao fnal de **60 (sessenta) meses** o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em últma análise, baixa produtvidade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garanta que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garanta para **48 (quarenta e oito) meses.**

Resposta: Tratando-se de questionamento eminentemente técnico, por força do subitem 22.6 do Edital, foi solicitado subsídio do setor técnico correspondente desta DPE-TO, que afirmou textualmente o seguinte: “Não será acatada a sugestão de alteração do período de garantia, tendo em vista, que o período de 60 meses estipulado em edital, visa atender as necessidades desta instituição.”

Questionamento 04: No quesito da **DOCUMENTAÇÃO:** O edital não informar o prazo do envio da documentação original. Podem nos informar?

Resposta: A resposta para o questionamento encontra-se no subitem 10.4 do Edital. Em outras palavras, o Edital não informa prazo para envio de papel pelo fato de que não é exigido, salvo suspeita de fraude.

Questionamento 05: No quesito **EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS:** Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitrá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositvos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administratvos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio fsico (de papel)?

Resposta: Esta DPE-TO, bem como a Comissão Permanente de Licitação sempre atua com esmero e espeque na mais estrita legalidade na condução de seus procedimentos licitatórios, tal como insculpido na Carta da República e nos princípios basilares de licitações.

Ora, trata-se de Pregão Eletrônico pelo sistema compras.gov do Governo Federal, de sorte que parece ululante que a documentação a ser carregada há que ser de digital.

É dizer, tratando-se de procedimento eletrônico é de se pressupor que todos os atos a ele inerentes devem se praticados eletronicamente.

De outro lado, ao teor das disposições do próprio Edital, notadamente o item 4, é expresso em determinar que somente é possível a participação no pregão em questão, por meio de credenciamento junto ao Sicaf, a fim de proporcionar o acesso ao sistema por via de certificado digital, obviamente, a fim de autenticar o login e legitimar a documentação carreada.

Aliado a isto, todo e qualquer ato praticado pelo participante no seu perfil credenciado no Sicaf é imputado ao participante, ao teor do disposto no inciso III do artigo 19 do Decreto 10.024/2019, ainda que eventualmente seja carregado documento apócrifo.

Ademais, todo o processo interno é eletrônico, de sorte que a futura contratação também será assinada eletronicamente, por via do Sistema Eletrônico de Informações da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, ocasião em que o representante legal do licitante vencedor deve providenciar seu cadastro junto ao referido sistema para proceder a assinatura.

Relativamente à envio de documentos originais, ou envio de papel, a literalidade do dispositivo do subitem 10.4 é de clareza solar, de modo que somente será solicitado se o Pregoeiro ou equipe de apoio identificar alguma inconsistência que implique em dúvida a respeito do documento digital.

Por derradeiro, convém destacar que, em atenção à ampla publicidade, em hipótese alguma, será aceito documento encaminhado via e-mail, conforme expressa previsão do subitem 10.7 do Edital, somente admitidos aqueles convocados pelo Pregoeiro via sistema comprasnet no prazo que for assinalado.

Questionamento 06: No quesito da **Nota Fiscal?** O atual processo licita, junto ao item 10, os componentes CPU, monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Diante disso e considerando que os citados componentes pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Regras tributárias são cogentes ao sujeito passivo da obrigação, de modo que, ao teor do disposto no subitem 9.10 do Termo de Referência é obrigação do contratado responsabilizar-se por suas obrigações tributárias, não tendo como esta DPE-TO se imiscuir nesse mérito, nem como o Edital ilidir qualquer obrigação tributária, seja ela principal ou acessória.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do pedido de esclarecimentos, momento em que se espera ter prestado a contento as informações apresentadas.

Palmas – TO 21 de agosto de 2023.

Jefferson Lustosa Maciel

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Lustosa Maciel**, **Pregoeiro (a)**, em 21/08/2023, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0790928** e o código CRC **E635EBE4**.